



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1658185 - SP (2020/0025386-0)

RELATOR : **MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA**
AGRAVANTE : VLADMIR APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADOS : JOVAIR FAUSTINO - SP272116
PAULO JUNIOR MOREIRA - SP312897
AGRAVADO : ALESSANDRO CUCULIN MAZER
ADVOGADO : ALESSANDRO CUÇULIN MAZER (EM CAUSA PRÓPRIA) -
SP210846
INTERES. : CLÉSIO OTAVIANO CARDOSO
ADVOGADO : PAULO CÊSAR GONÇALVES DIAS - SP103635
INTERES. : OMAR KASSIM SAMMOUR
ADVOGADOS : JOVAIR FAUSTINO - SP272116
PAULO JUNIOR MOREIRA - SP312897

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO ESPECIAL. ARTS. 219, *CAPUT*, 224, § 3º, E 1.003, § 5º, DO CPC/2015.

1. Recurso especial interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 2015 (Enunciados Administrativos nºs 2 e 3/STJ).

2. É intempestivo o recurso especial protocolizado após o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte ao da publicação da decisão recorrida, nos termos dos arts. 219, *caput*, 224, § 3º, e 1.003, § 5º, do CPC/2015.

3. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, Paulo de Tarso Sanseverino, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino.

Brasília, 19 de outubro de 2020.

Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1658185 - SP (2020/0025386-0)

RELATOR : **MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA**
AGRAVANTE : VLADMIR APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADOS : JOVAIR FAUSTINO - SP272116
PAULO JUNIOR MOREIRA - SP312897
AGRAVADO : ALESSANDRO CUCULIN MAZER
ADVOGADO : ALESSANDRO CUÇULIN MAZER (EM CAUSA PRÓPRIA) -
SP210846
INTERES. : CLÉSIO OTAVIANO CARDOSO
ADVOGADO : PAULO CÉSAR GONÇALVES DIAS - SP103635
INTERES. : OMAR KASSIM SAMMOUR
ADVOGADOS : JOVAIR FAUSTINO - SP272116
PAULO JUNIOR MOREIRA - SP312897

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO ESPECIAL. ARTS. 219, *CAPUT*, 224, § 3º, E 1.003, § 5º, DO CPC/2015.

1. Recurso especial interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 2015 (Enunciados Administrativos nºs 2 e 3/STJ).

2. É intempestivo o recurso especial protocolizado após o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte ao da publicação da decisão recorrida, nos termos dos arts. 219, *caput*, 224, § 3º, e 1.003, § 5º, do CPC/2015.

3. Agravo interno não provido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno interposto por VLADMIR APARECIDO DOS SANTOS contra a decisão da Presidência do Superior Tribunal de Justiça (fls. 405/406, e-STJ) que não conheceu do recurso especial por ser intempestivo.

Nas presentes razões, o agravante afirma que foi intimado da decisão atacada em 16/4/2019, excluindo-se da contagem os dias 17/4/2019 (termo inicial), 19/4/2019 (feriado de Paixão de Cristo) e 1º/5/2019 (feriado do Dia do Trabalho), de forma que interpôs o recurso especial tempestivamente no dia 10/5/2019.

Impugnação às fls. 424/427 (e-STJ).

É o relatório.

VOTO

O acórdão impugnado pelo recurso especial foi publicado na vigência do Código de Processo Civil de 2015 (Enunciados Administrativos nºs 2 e 3/STJ).

A irresignação não merece prosperar.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 15/4/2019 e considerado publicado em 16/4/2019 (fl. 358, e-STJ). Contudo, o recurso especial foi protocolizado apenas em 10/5/2019, encontrando-se, portanto, manifestamente intempestivo, pois o termo final do prazo ocorreu em 9/5/2019.

De fato, é intempestivo o recurso especial protocolizado após o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado a partir do dia útil seguinte ao da publicação da decisão recorrida, nos termos dos arts. 219, *caput*, 224, § 3º, e 1.003, § 5º, do CPC/2015.

Nesse sentido:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO ESPECIAL. INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO COLEGIADA. NÃO CABIMENTO. INTERRUPÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. DECISÃO MANTIDA.

1. O prazo para interposição do recurso especial é de 15 (quinze) dias úteis, a teor do que dispõem os arts. 219, caput, e 1.003, § 5º, do CPC/2015.

(...)

4. Agravo interno a que se nega provimento" (AgInt no AREsp 1.427.617/RJ, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 04/5/2020, DJe 12/5/2020).

"AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO ESPECIAL. PRORROGAÇÃO DO PRAZO RECURSAL PARA O PRIMEIRO DIA ÚTIL SEGUINTE APENAS QUANDO A INDISPONIBILIDADE DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA OCORRE NOS DIAS DO COMEÇO E DO VENCIMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 224, § 1º, DO CPC/2015.

1. O prazo para interposição do recurso especial é de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação da decisão recorrida (recurso interposto sob a égide do CPC/15).

(...)

3. Agravo interno provido" (AgInt nos EDcl no AREsp 1.491.122/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 30/3/2020, DJe 1º/4/2020).

Desse modo, conclui-se pela intempestividade do recurso especial, mantendo-se a decisão exarada pela Presidência do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo interno.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

AgInt no AREsp 1.658.185 / SP

PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2020/0025386-0

Número de Origem:

10009135320188260383 1000202-82.2017.8.26.0383 1000913-53.2018.8.26.0383 10002028220178260383
10009262320168260383

Sessão Virtual de 13/10/2020 a 19/10/2020

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : VLADMIR APARECIDO DOS SANTOS

ADVOGADOS : JOVAIR FAUSTINO - SP272116

PAULO JUNIOR MOREIRA - SP312897

AGRAVADO : ALESSANDRO CUCULIN MAZER

ADVOGADO : ALESSANDRO CUÇULIN MAZER (EM CAUSA PRÓPRIA) - SP210846

INTERES. : CLÉSIO OTAVIANO CARDOSO

ADVOGADO : PAULO CÉSAR GONÇALVES DIAS - SP103635

INTERES. : OMAR KASSIM SAMMOUR

ADVOGADOS : JOVAIR FAUSTINO - SP272116

PAULO JUNIOR MOREIRA - SP312897

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - OBRIGAÇÕES - ESPÉCIES DE CONTRATOS - COMPRA E VENDA

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : VLADMIR APARECIDO DOS SANTOS

ADVOGADOS : JOVAIR FAUSTINO - SP272116

PAULO JUNIOR MOREIRA - SP312897

AGRAVADO : ALESSANDRO CUCULIN MAZER

ADVOGADO : ALESSANDRO CUÇULIN MAZER (EM CAUSA PRÓPRIA) - SP210846

INTERES. : CLÉSIO OTAVIANO CARDOSO

ADVOGADO : PAULO CÉSAR GONÇALVES DIAS - SP103635

INTERES. : OMAR KASSIM SAMMOUR

ADVOGADOS : JOVAIR FAUSTINO - SP272116

TERMO

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrigli, Paulo de Tarso Sanseverino, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino.

Brasília, 19 de outubro de 2020